

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 956, de 2015, que “dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências”, prejudicialidade da proposição com fundamento no inciso I do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, justamente por haver perdido a oportunidade.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 164, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. a declaração de prejudicialidade do **Projeto de Lei nº 956, de 2015**, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), pelas razões a seguir expostas, prejudicialidade da proposição com fundamento no inciso I do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, justamente por haver perdido a oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 956, de 2015, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST) objetiva a criação de 7 Varas do Trabalho, 7 cargos de Juiz do Trabalho, 16 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 250 cargos efetivos de Analista Judiciário, 7 cargos em Comissão e 165 Funções Comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Estado do Rio Grande do Sul).



Em 4 de outubro de 2016, a Câmara dos Deputados recebeu o ofício nº 287/2016 do então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho – solicitando a retirada do referido Projeto de Lei, em razão do cenário político-econômico pelo qual passava o país naquela oportunidade.

Ocorre que, na ocasião da solicitação da retirada da proposição, esta já havia recebido parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) pela aprovação, com emendas, em 19 de agosto de 2015, razão pela qual o Presidente do TST não teve atendido seu pleito, tendo em vista o § 1º do art. 104 do RICD, abaixo transcrito:

Art. 104. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário.

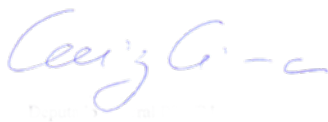
§ 1º Se a proposição já tiver ao menos um parecer favorável, somente ao Plenário cumpre deliberar a respeito da retirada.

Dessa forma, o Presidente da Câmara dos Deputados naquela ocasião – Deputado Rodrigo Maia – em estrito cumprimento das regras regimentais, exarou despacho no ofício recebido submetendo-o à deliberação do Plenário da Câmara. Apesar do despacho e decorridos mais de seis anos, o requerimento do TST sequer foi pautado e o Plenário acabou por não deliberar sobre a retirada da proposição.

Ante o exposto, considerando a manifestação do autor da proposição – o Tribunal Superior do Trabalho (TST) - indicando, expressamente, seu propósito pela retirada da proposição em face das mudanças do cenário político-econômico pelo qual passava o país, combinada com as recentes reformas legislativas aprovadas pelo Congresso Nacional, as quais tendem à redução das demandas no âmbito da Justiça do Trabalho, pugnamos pela declaração de prejudicialidade da proposição com fundamento no inciso I do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, justamente por haver perdido a oportunidade.



Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-10174

